

Capítulo 4

FISCALIDADE APLICADA A GRH (Parte III)

Victor Barros

Finanças para Gestão de Recursos Humanos (FINGRH)
Mestrado em Gestão de Recursos Humanos
2020/2021



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa



4.1. Fiscalidade dos Trabalhadores Independentes

4.2. Impacto das opções fiscais na performance da empresa

As Categorias de IRS

Categoria A Rendimentos de trabalho dependente

Categoria B Rendimentos empresariais e profissionais

Categoria E Rendimentos de capitais

Categoria F Rendimentos prediais

Categoria G Incrementos patrimoniais

Categoria H Pensões

Base de Incidência

Artigo 3.º

Rendimentos da Categoria B

1 - Consideram-se **rendimentos empresariais e profissionais**:

- a) Os decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- b) Os auferidos no exercício, por conta própria, de **qualquer actividade de prestação de serviços**, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexas com actividades mencionadas na alínea anterior;
- c) Os provenientes da **propriedade intelectual** ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário.

(...)

Opção pela Tributação do Rendimento Empresarial e Profissional

Artigo 28.º (CIRS)

Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

1 - A determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, salvo no caso da imputação prevista no artigo 20.º, faz-se:

- a) Com base na aplicação das regras decorrentes do **regime simplificado**;
- b) Com base na **contabilidade**.

2 - **Ficam abrangidos pelo regime simplificado** os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de **(euro) 200 000**.

3 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado **podem optar** pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.

(...)

Ato(s) Isolado(s)

Artigo 30.º (CIRS)

Atos isolados

1 - Os sujeitos passivos que pratiquem atos isolados estão sempre dispensados de dispor de contabilidade organizada por referência a esses atos.

O que é o ato isolado?

Quantos atos isolados podemos ter por ano?

Aplica-se o art. 53.º de isenção de IVA?

Regime Simplificado

Artigo 31.º (CIRS)

Regime simplificado

1 - No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação dos seguintes **coeficientes**:

- a) **0,15** às **vendas de mercadorias e produtos**, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de **atividades de restauração e bebidas** e de **atividades hoteleiras e similares**, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
- b) **0,75** aos rendimentos das **atividades profissionais** especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º; ([LINK LISTA](#))
- c) 0,35 aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores;
- (...)

Regime Simplificado (Contabilidade Organizada)

Artigo 33.º (CIRS)

Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

1 - As **remunerações** dos titulares de rendimentos da categoria B, assim como outras prestações a título de **ajudas de custo**, utilização de **viatura própria ao serviço da atividade**, **subsídios de refeição** e outras prestações de natureza remuneratória, não são dedutíveis para efeitos de determinação do rendimento da referida categoria.

(...)

5 - Quando o sujeito passivo **afete à sua atividade empresarial e profissional parte do imóvel destinado à sua habitação**, os encargos dedutíveis com ela conexos referentes a amortizações ou rendas, energia, água e telefone fixo não podem ultrapassar 25% das respetivas despesas devidamente comprovadas.

(...)

Regime Simplificado

Artigo 101.º-B (CIRS)

Dispensa de retenção na fonte

1 - Estão **dispensados de retenção na fonte**, exceto quando esta deva ser efetuada mediante taxas liberatórias:

a) Os **rendimentos da categoria B**, com exceção das comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, e da categoria F, quando o respetivo **titular preveja auferir, em cada uma das categorias, um montante anual inferior ao fixado no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA**;

b) As importâncias que respeitem a **reembolso de despesas efetuadas em nome e por conta do cliente ou a reembolso de despesas de deslocação e estada, no âmbito da categoria B**, devidamente documentadas, correspondentes a serviços prestados por terceiros e que sejam, de forma inequívoca, direta e totalmente imputáveis a um cliente determinado;

2 - A dispensa de retenção nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é **facultativa**, (...).

Regime Simplificado

Artigo 101.º (CIRS)

Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:

- a) **16,5%**, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º ou (...);
 - b) **25%**, tratando-se de rendimentos decorrentes das **atividades profissionais especificamente previstas** na tabela a que se refere o artigo 151.º;
 - c) **11,5%**, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 3.º, não compreendidos na alínea anterior.
- (...)

Regime Especial de Isenção

Artigo 53.º (CIVA)

Âmbito de aplicação

1 - **Beneficiam da isenção do imposto** os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercendo actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, **não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a (euro) 10 000.**

(...)

3 - No caso de sujeitos passivos que **iniciem a sua actividade**, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a **previsão efectuada** relativa ao ano civil corrente, após confirmação pela Direcção-Geral dos Impostos.

4 - Quando o período em referência, para efeitos dos números anteriores, for inferior ao ano civil, deve **converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual** correspondente.

Regime Especial de Isenção

Artigo 55.º (CIVA)

Renúncia

Existe benefícios em renunciar à isenção?

Artigo 57.º (CIVA)

Facturação

As faturas emitidas pelos sujeitos passivos referidos no artigo 53.º no exercício da sua atividade devem sempre conter a menção «**IVA - regime de isenção**». (Redação da Lei n.º 51/2013 - 24/07)

Despesas com contribuições obrigatórias: podem ser deduzidas aos rendimentos da categoria B, mediante limites e condições

Segurança Social

Pagamento das contribuições

Situação	Início do pagamento
Trabalhar por conta própria pela primeira vez	<p>Consoante a data do início de atividade:</p> <p>-A partir do 12.º mês a seguir àquele em que iniciou a atividade por conta própria, no caso de início de atividade em outubro, novembro ou dezembro.</p> <p>-A partir do mês de novembro do ano seguinte, no caso de início de atividade nos restantes meses.</p>

Segurança Social

Rendimento relevante para cálculo das contribuições

-**70%** do valor total de **prestações de serviços** do ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva;

e/ou,

-**20%** dos rendimentos associados à produção e **venda de bens** no ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva;

-**20%** dos rendimentos associados à prestação de serviços no âmbito de **atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas**;

(...)

Base era fixada Outubro para os 12 meses seguintes e determinado com base em escalões.

Atualmente é fixado trimestralmente:

Declaração deve ser efetuada trimestralmente, até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente aos rendimentos.

Segurança Social

Base de Incidência

1/3 do rendimento relevante apurado em cada período declarativo (média mensal?)

Situações especiais

- Inexistência de rendimentos ou se contribuições devidas inferiores a 20€, a contribuição é fixada em €20.
- **Acumulação de atividade independente com atividade por conta de outrem** e rendimento relevante mensal médio apurado trimestral ou anualmente como trabalhador independente for igual ou superior a 4 vezes o IAS (1.755,24 €) – a base de incidência corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite.
- O limite máximo da base de incidência considerada em cada mês corresponde a 12 vezes o IAS (5.265,72 €).

Segurança Social

Taxas contributivas

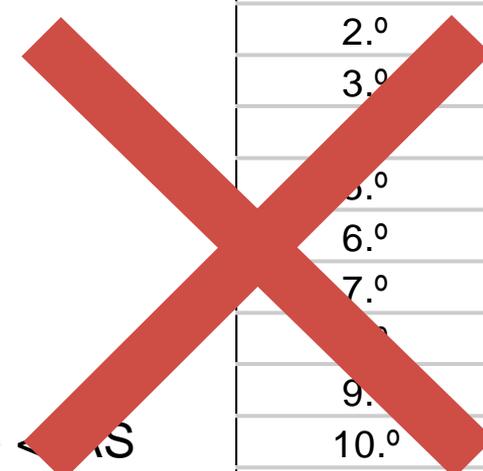
Tipo de atividade	Taxa Contributiva
Trabalhadores independentes	21.40%
Empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respetivos cônjuges	25.20%

Segurança Social

Escalões de contribuição

- IAS (Indexante de Apoios Sociais) 2019: **435,76€**
- Considerado escalão inferior
- Base de 12 meses
- Contribuição de 50% se rendimento relevante < 10 x IAS

Escalões de Trabalhadores Independentes	
1.º	1 x IAS
2.º	1,5 x IAS
3.º	2 x IAS
4.º	2,5 x IAS
5.º	3 x IAS
6.º	4 x IAS
7.º	5 x IAS
8.º	6 x IAS
9.º	8 x IAS
10.º	10 x IAS
11.º	12 x IAS



Segurança Social

Taxas contributivas

Escalão	Base Incidência	Valor a Pagar		
		29.6%	28.3%	34.75%
0. ^o	0,5 x IAS	217.88	64.49	75.71
1. ^o	1 x IAS	435.76	128.98	151.43
2. ^o	1,5 x IAS	653.64	193.47	227.14
3. ^o	2 x IAS	871.52	257.96	302.85
4. ^o	2,5 x IAS	1,089.40	322.46	378.57
5. ^o	3 x IAS	1,307.28	386.95	454.28
6. ^o	4 x IAS	1,743.04	515.92	605.71
7. ^o	5 x IAS	2,178.80	644.92	757.13
8. ^o	6 x IAS	2,614.56	773.91	908.56
9. ^o	8 x IAS	3,486.08	1,031.88	1,211.41
10. ^o	10 x IAS	4,357.60	1,289.85	1,514.27
11. ^o	12 x IAS	5,229.12	1,547.82	1,817.12

Segurança Social

Isenções

Principais casos:

- Acumular atividade independente com outra atividade profissional abrangida pelo regime de proteção social obrigatório
 - desde que a entidades distintas (ou sem relação de domínio ou de grupo)
 - rendimento relevante mensal médio apurado trimestral ou anualmente, consoante os casos, de montante inferior a 4 vezes o valor do IAS (1.755,24 €), acumule atividade independente com atividade profissional por conta de outrem
 - o valor da remuneração mensal média, resultante da atividade por conta de outrem, for igual ou superior a 1 vez o valor do IAS (438,81 €).
- Pensionistas de invalidez ou velhice (existem particularidades)

Segurança Social

Pagamento

Entre o **dia 10 e o dia 20 do mês seguinte** àquele a que respeitam.

Situações que permitem suspensão do pagamento?

- Maternidade e Paternidade
- Doença

Taxas de IRS 2021

Rendimento coletável (EUR)	Taxa Normal (%)	Taxa Média (%)
Até 7.112	14,5	14,500
+7.112 a 10.732	23	17,367
+10.732 a 20.322	28,5	22,621
+20.322 a 25.075	35	24,967
+25.075 a 36.967	37	28,838
+36.967 a 80.882	45	37,613
+80.882	48	-

Considere deduções e abatimentos à base tributável de máximo entre €4.104 e a contribuição para a SS e deduções à coleta de aproximadamente €1.000)

OPÇÕES FISCAIS E IMPACTOS

1. Calcule o rendimento mensal/anual líquido do colaborador.
2. Analise o impacto na performance da empresa.

Para os exemplos **A a C** considere apenas um sujeito passivo com rendimento global do trabalho dependente de 22.400€ (cenário base), solteiro e sem dependentes. Para os exemplos **D a F** os dados referem-se ao sujeito passivo B, casados e sem descendentes/ascendentes a cargo.

Exemplo A:

Prestação de serviços de 7.200

Exemplo B:

Prestação de serviços de 33.000

Exemplo C:

Venda de bens de 24.000

Exemplo D:

Salário bruto (trabalho dependente) de 21.000

Exemplo E:

Salário bruto (trabalho dependente) de 10.500

Prestação de serviços de 10.500 (entidade externa à empresa)

Exemplo F:

Prestação de serviços de 9.500

OPÇÕES FISCAIS E IMPACTOS

Qual o impacto nas demonstrações financeiras?

(considere que ambos os sujeitos passivos colaboram na empresa)

BALANÇO	
Ano N	Ano N
ATIVO	CAPITAL PRÓPRIO
ATIVO NÃO CORRENTE	Capital próprio
Ativos fixos tangíveis	Reservas
Propriedades de investimento	Resultados transitados
Goodwill	Resultado líquido do período
Ativos intangíveis	TOTAL CAP. PRÓPRIO
Investimentos financeiros	PASSIVO
ATIVO CORRENTE	PASSIVO NÃO CORRENTE
Inventários	Provisões
Clientes	Financiamentos obtidos
Estado e outros entes públicos	Resp. benefícios empregados
Outros créditos a receber	PASSIVO CORRENTE
Ativos financeiros	Fornecedores
Caixa e depósitos bancários	Estado e outros entes públicos
	Pessoal
	Financiamentos obtidos
	TOTAL PASSIVO
TOTAL ATIVO	TOTAL CAP. PRÓPRIO E PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
	Ano N
Vendas	
Prestação de serviços	
Rendimentos Operacionais	
Custo das vendas	
Fornecimentos e Serviços Externos	
Gastos com o pessoal	
Imparidades e Provisões	
EBITDA	
Depreciações e amortizações	
Resultado operacional	
Rendimentos financeiros	
Gastos financeiros	
Resultado antes de impostos	
Imposto sobre o rendimento	
Resultado líquido do período	

62

63

24

23